

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201814304001790

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Assunto: Autorização do Curso Técnico em Açúcar e Álcool

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 72/2021

### I - HISTÓRICO

O **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado**, mantido pelo Poder Público Estadual e por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI, inscrita no CNPJ sob N. 21.652.711/0001-10, localizado na Rua Piauí, N. 460, Sala 1, Centro, Goiatuba/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a Autorização do Curso Técnico em Açúcar e Álcool, pertencente ao Eixo Tecnológico Produção Industrial.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício de requerimento e outros;
- Despacho;
- Despacho 321;
- Despacho 214;
- Plano de Curso;
- Regimento Interno;
- PPP;
- Minuta de declaração de corpo docente suficiente;
- Minuta de ofício;
- Despacho 184;
- Despacho 1453;
- Ofício 3626;
- Declaração 32;
- Ofício 3626;
- Diligência;
- Minuta;
- Despacho 364;
- Ofício 2297;
- Ofício 2297/2019;
- Notificação 76;
- Despacho 827;
- Minuta;
- Ofício 2801;
- Ofício 2801/2019;
- Resposta aos ofícios;
- Minuta;
- Despacho 874;
- Ofício 2934;
- Check list;
- Despacho 19;
- E-mail;

- Portaria 06;
- Termo de especialista;
- Termo de especialista;
- E-mail;
- Termo de especialista;
- Portaria 09;
- E-mail;
- Alvará de funcionamento;
- Alvará de licença sanitária;
- Programa de avaliação;
- Certificado de conformidade CBM;
- Nominata;
- Acervo bibliográfico;
- Planta baixa;
- Relatório da comissão de especialistas;
- E-mail;
- Manifestação;
- Pesquisa de satisfação;
- Convênio 1;
- Convênio 2.

## II – Análise

O Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado, localizado na Rua Piauí, N. 460, Sala 1, Centro, Goiátuba/GO obteve o seu credenciamento por meio da Resolução CEE/CEP N. 98 de 4/10/2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Insta esclarecer que com o advento da Lei Nº 20.976, de 30 de março de 2021, criou e denominou as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás os COTEGs. Alterou a denominação de Instituto Tecnológico de Goiás Jerônimo Carlos do Prado para Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado.

Destaca-se que o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado passou a ser mantido pela Secretaria de Estado da Retomada, cujo CNPJ é 37.992.607/0001-05.

O COTEG Jerônimo Carlos do Prado, foi credenciado por meio da Resolução 52/2021, com vigência até 31/12/2025

### 1. Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, Nº 2020000706, **com validade até 31/03/2021**.
- Certificado de Conformidade, protocolo Nº 383079/19.
- Alvará de Localização e Funcionamento, **com validade até 31/12/2021**.

### 2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 09/2021 de 23 de fevereiro de 2021, expedida por este Conselho é integrada por **Welthon Rodrigues Cunha** e **Ildemar Oliveira Sales**, emitiram relatório técnico e **nota 2,40**.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

### 3. Da Estrutura Física.

O Colégio ocupa uma área de aproximadamente 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), em prédio de propriedade do Estado de Goiás, possuindo 02 (dois) pavilhões. No primeiro andar do primeiro pavilhão: 06 (seis) salas de aulas e 07 (sete) dependências administrativas; no primeiro

andar do segundo pavilhão: 01 (uma) sala de aula, biblioteca, Cantina, dois banheiros e 04 (quatro) laboratórios: Enfermagem, Segurança do Trabalho, Saúde Bucal e Nutrição e no segundo andar do segundo pavilhão: 02 (duas) salas de aula e 05 laboratórios, sendo 04 (quatro) laboratórios de informática e 01 (um) laboratório de Hardware e 02 (duas) salas técnicas distribuídas da conforme a planta baixa (croqui). Além das instalações de uso comum da comunidade escolar como salas de aula, salas de professores, salas de atendimento extraclasse ao aluno, banheiros, lanchonete, área de convivência, a acessibilidade, há as instalações específicas de outros cursos. O ITEGO está adequado para atendimento a pessoas com necessidades físicas especiais, equipado com rampas de acesso, elevador, banheiros e bebedouros adaptados.

Além das instalações de uso comum da comunidade escolar já citadas, discriminaram as destinadas ao atendimento do curso Técnico de Nível Médio em Açúcar e Álcool o ITEGO, que são: 03 (três) salas de aula adequadamente mobiliadas e 01 (um) Laboratório de química, biblioteca e auditório.

A comissão verificou em visita in loco que a instituição de ensino conta com espaços amplos, mas entende que há necessidade de adequação da estrutura para atendimento das pessoas com deficiência, dentre elas a instalação de piso tátil; mapa tátil Braille e placa de identificação em Braille.

#### **4. Laboratórios.**

O Laboratório de Química dispõe de agitador magnético com aquecimento; balança de precisão; balança analítica; banho-maria; bomba de vácuo; capela de exaustão de gases; centrífuga; condutivímetro; cronômetro; destilador de água tipo pielsen; determinador de atividade óptica; espectrofotômetro; estufa de secagem; lava olhos de segurança; mesa antivibratória; mufla; medidor de pH; refratômetro; turbidímetro.

O Laboratório de Microbiologia dispõe de agitador de tubos; agitador magnético com aquecimento; autoclave vertical; balança analítica; balança de precisão; banho-maria; bomba de vácuo; capela fluxo laminar; contador de colônias; cronômetro; destilador de água; estufa bacteriológica; estufa de incubadora BOD.

O Laboratório de Análise de Açúcar e Álcool dispõe de agitador magnético com aquecimento; agitador mecânico; agitador open cell; balança analítica; balança de precisão; banho-maria; banho termostatizado; bomba de vácuo; capela para exaustão de gases; centrífuga para magma; centrífuga para tubos; condutivímetro; determinador de umidade; determinador de açúcares redutores; destilador de água; digestor para bagaço de cana; estufa de secagem; estufa Spencer para cana de açúcar; espectrofotômetro; lava olhos de segurança; mesa antivibratória; medidor de pH; micro destilador para álcool; mufla; refratômetro digital de bancada; refrigerador doméstico; sacarímetro; turbidímetro.

Embora consta do processo a relação dos materiais e equipamentos citados acima, a Comissão destacou que tal relação não condiz com o verificado *in loco*. E mais, que faltam equipamentos mínimos necessários para ser utilizado como laboratório de açúcar e álcool, a exemplo, um sacarímetro e medidor de ph.

#### **5. Laboratório de Informática.**

A Unidade de ensino possui dois laboratórios de informática contendo Computadores, estabilizadores, impressora mesas, cadeiras, carteiras para alunos, Projetor e caixa de som.

A Comissão de Especialistas relata que os softwares utilizados em tais laboratórios são todos livres, não tendo sido adquirido nenhum específico para o curso. Com isso sugere que a direção adquira com urgência um software de georreferenciamento para o curso.

#### **6. Da Biblioteca e Acervo.**

O espaço da biblioteca é adequado, pois é espaçoso e bem ventilado com mesas para estudo e computadores com acesso à internet, existe sistema de empréstimo de livros.

Mas a Comissão de Especialistas sugeriu que para o curso técnico em açúcar e álcool há necessidade urgente de se adquirir livros específicos e atualizados para o curso, além de periódicos. Também verificou que os títulos descritos no plano de curso apresentado não estão de acordo com a realidade verificada na biblioteca da unidade.

Outra recomendação da Comissão de Especialista é a implantação de um sistema informatizado na biblioteca, que permita o registro de empréstimo, catalogação e tombamento de forma automatizada.

### **7. Estrutura Tecnológica.**

A Unidade de ensino possui dois laboratórios de informática contendo Computadores, estabilizadores, impressora mesas, cadeiras, carteiras para alunos, Projetor e caixa de som. No entanto a comissão recomendou a aquisição de softwares específicos para o curso e de computadores com capacidade para executar os mesmos, especialmente programas de georreferenciamento.

### **8. Dos Requisitos de acesso.**

Para ingresso no Curso Técnico em Açúcar e Alcool o interessado deverá ter idade mínima de 18 anos completos, no ato da matrícula. Estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou série equivalente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tê-lo concluído.

### **9. Dos Objetivos do Curso.**

O curso objetiva, sobretudo desenvolver competências pessoais e profissionais necessárias ao trabalhador na área do curso, oportunizando a população de Goiatuba e região a possibilidade de formação profissional em uma área de atividade de enorme potencial de empregabilidade, para formar profissionais capazes de atender às necessidades da agroindústria canaveira qualificando-os para o mercado de trabalho, com o intuito de desenvolver competências técnicas e gerenciais, preservando o equilíbrio entre aspectos teóricos e práticos e favorecendo a participação em atividades produtivas e significativas do ponto de vista educacional.

### **10. Do Perfil de Conclusão.**

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e com as específicas do curso, ou seja de que o aluno egresso será capaz de atuar no controle, na supervisão e operação dos processos tecnológicos da produção de açúcar e álcool e subprodutos, observando a responsabilidade ambiental. Efetuar análises físico-química e microbiológica de amostras de matérias-primas e produtos, nas etapas dos processos de industrialização da cana-de-açúcar. Fazer o controle de qualidade dos processos; aplica normas internacionais e nacionais seguidas pela empresa; Respeitar os padrões de higiene e segurança do trabalho e preservação ambiental.

### **11. Da organização curricular**

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária total de 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico prática e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídas da seguinte forma:

- Módulo I – com terminalidade ocupacional em Analista Químico, com carga horária de 420 horas para aulas teórico práticas e 80 horas para Estágio Supervisionado, totalizando 500 horas.
- Módulo II – com terminalidade ocupacional em Supervisor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, com carga horária de 420 horas para aulas teórico práticas e 80 horas para Estágio Supervisionado, totalizando de 500 horas.
- Módulo III – com terminalidade ocupacional para a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Açúcar e Alcool, com 360 horas para aulas teóricas e 80 horas para Estágio Supervisionado no total de 440 horas.

O plano de curso prevê 240 horas para a realização do estágio curricular obrigatório e apresentou um convênio com Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba/GO.

Obs. Insta esclarecer que não há previsão no plano de curso de Especialização de nível médio.

### 13. Das Vagas

O Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado prevê até duas entradas, de até 30 alunos, por turma/Etapa anual, sendo a inicialmente no turno noturno e havendo demandas nos demais turnos.

### 14. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 10(dez) professores, relacionados no processo com as respectivas formações (000018929505).

Há também uma declaração nos autos da forma de contratação dos professores, conforme segue:

*Declaro, para fins de prova junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás -CEE, que os cursos de oferta da REDE ITEGO terão assegurado corpo docente, por força de Contrato de Gestão firmado entre esta Secretaria de Estado e parceiro privado, Organização Social.*

*Declaro ainda, que a seleção de profissionais é realizada conforme cronograma de execução do curso, com os editais publicados no sítio da Organização Social contratada para a Regional onde está inserido o ITEGO que ministrará o curso.*

### 15. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 16. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Açúcar e Alcool, para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao plano de curso: o plano de curso apresentado recomenda que seja revisado, especialmente informações relativas à biblioteca, estágios e laboratórios. Proceder uma revisão e adequação à matriz curricular e as bibliografias das disciplinas. Recomendou ainda, que a revisão do plano de curso contemple as tecnologias habilitadoras, tão necessárias na atualidade, sobretudo no seguimento sucroalcooleiro..
- Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico –PPP: refazer e atualizar o mesmo, de acordo com as condições da unidade.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico disponível, considerando a bibliografia básica e complementar: realizar a aquisição imediata de livros específicos para o curso e de acordo com a bibliografia apresentada nas ementas das disciplinas, tendo em vista que a quantidade de livros existentes (básicos e complementares) é totalmente inadequada à realização do curso.

- Atendimento das necessidades de laboratórios e oficinas, considerando os requisitos contidos no CNCT do MEC: construção imediata de um laboratório de açúcar e álcool e um laboratório de química, considerando que a unidade não possui estes laboratórios, que são previstos como essenciais ao curso de acordo com o catálogo nacional de cursos técnicos – CNCT. Recomendam também que os referidos laboratórios sejam montados com equipamentos e reagentes mínimos necessários as atividades práticas a serem desenvolvidas pelos professores.
- Recomendam que a instituição proceda com as adequações aprovada no projeto de 2019 para que tenha a situação regularizada do Certificado de Conformidade.

### 17. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Os gestores manifestaram-se sobre o relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas, argumentando alguns itens, conforme anexo (000019284373). Afirmaram que as adequações requerem a realização de despesas com natureza jurídica de investimento e que não estão previstos nos repasses financeiros efetuados pela atual mantenedora, a Secretaria de Estado da Retomada, por força da Lei Estadual nº 20.820, de 4 de agosto de 2020, que se destinam unicamente para o custeio; que realizou as adequações na medida em que permitidas pelo Contrato de Gestão nº02/2017-SED. ; que encaminhará expediente a mantenedora solicitando recursos financeiros para a realização das adequações de acessibilidade; que fará a readequação do projeto do curso de acordo com as melhorias apontadas pelos especialistas; a CEGECON iniciou o encerramento dos contratos de trabalho dos docentes e administrativos, garantindo assim que todos recebessem o que é de direito, conforme Lei Trabalhista; que reforça compromisso com a sociedade, em específico quanto aos alunos que iniciaram o curso no ano de 2019 e que precisam receber seus diplomas; que a aquisição de softwares se enquadra na mesma descrição do item 1, e que encaminhará expediente à mantenedora com o fito de liberação de recursos para tanto; que fará a readequação do projeto do curso de acordo com as melhorias apontadas pelos especialistas. Que está no processo de implantação do sistema Koha; que encaminhará expediente à mantenedora com o fito de liberação de recursos para tanto; que a gestão financeira fica a cargo da OS, respeitando toda a legalidade estabelecida no Chamamento Nº 008/2016-SED, e concretizada por meio do Contrato de Gestão nº 02/2017-SED. III, que reforça compromisso com a sociedade, em específico quanto aos alunos que iniciaram o curso no ano de 2019 e que precisam receber seus diplomas; que a gestão da escola segue em regime democrático, conforme preceitos Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96. 28. Desse modo, a articulação do diretor da unidade em questão com a comunidade externa faz parte de suas atribuições, mesmo com a gestão da OS, visto que, ele está em sincronia com a equipe pedagógica da unidade, bem como com a equipe pedagógica da unidade gestora.

### III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Referendar** a mudança de denominação da Instituição e alteração de mantenedora.
- **Autorizar** até 31 dezembro de 2023 o **Curso Técnico em Açúcar e Álcool**, a ser ofertado pelo **Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado** de Goiatuba/GO, com 30 vagas anuais.
- **Aprovar** o Plano de **Curso Técnico em Açúcar e Álcool**, com carga horária de 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico prática e 240 horas de estágio supervisionado com as seguintes qualificações profissionais:

- **Analista Químico**, com carga horária de 420 horas para aulas teórico práticas e 80 horas para Estágio Supervisionado, totalizando 500 horas;
- **Supervisor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos**, com carga horária de 420 horas para aulas teórico práticas e 80 horas para Estágio Supervisionado.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que a instituição cumpra o determinado na Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VII, da Resolução CEE-GO referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros; e inciso IX, referente ao Alvará da Vigilância Sanitária por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que seja disponibilizado profissional de apoio aos estudantes portadores de deficiência.
- **Determinar** que a instituição cumpra as seguintes indicações da comissão de especialistas:
  - Quanto ao plano de curso: que seja revisado, especialmente informações relativas à biblioteca, estágios e laboratórios; à matriz curricular e bibliografias das disciplinas e contemplação das tecnologias habilitadoras sobretudo no seguimento sucroalcooleiro..
  - Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico –PPP: refazer e atualizar o mesmo, de acordo com as condições da unidade.
  - Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico disponível, considerando a bibliografia básica e complementar: realizar a aquisição imediata de livros específicos para o curso e de acordo com a bibliografia apresentada nas ementas das disciplinas, tendo em vista também a ampliação quantidade de livros existentes.
  - Construção de um laboratório de açúcar e álcool e um laboratório de química em acordo com o catalogo nacional de cursos técnicos – CNCT, de modo que sejam montados com equipamentos e reagentes mínimos necessários as atividades práticas a serem desenvolvidas pelos professores.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 6 dias do mês de maio de 2021.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 14/05/2021, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/05/2021, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020492374** e o código CRC **DC8E2783**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201814304001790



SEI 000020492374